



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 901/2014/NCCS

Cuiabá, 06 de agosto de 2014.

Ao Senhor:

**Rony Ribeiro Rocha**

**Ex-Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu**

**Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 48 – Vila Cruzeiro**

**Cep 78.800-000**

**Poxoréu - MT**

Prezado Senhor,

Mediante o Julgamento Singular nº 1185/JBC/2014, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 09/07/2014, referente ao processo nº 24.998-0/2013, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, este Tribunal decidiu em julgar procedente a representação de natureza interna e aplicar multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, face as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a multa no valor correspondente a **20 UPF's**, até 13/09/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução nº 07/2014-TP. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

*(Assinatura Digital)*

